



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0358/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, Registro de preços nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para atender as solicitações das Secretarias solicitantes do Município de Senador José Bento/MG.

A empresa **Sanigran Ltda**, interpôs impugnação ao Edital referente ao Pregão nº 003/2022, alegando, em síntese, que as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo deverão ser incluídas na qualificação técnica específica. Que a Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Lei 5.194/66, dão sustentação ao pedido.

Analisando os autos e a peça impugnante, verificamos que houve exigência desarrazoada em exigir que somente que apresentação do original ou cópia autenticada do registro do fabricante ou da empresa licitante junto ao CRQ – Conselho Regional de Química.

A exigência posta no termo de referência do instrumento convocatório restringe o caráter competitivo do certame, combatido pelo art. 3º da Lei nº8.666/93 e fere o Princípio da Isonomia.

É claro o entendimento de que em licitações eventuais limitações à participação dos interessados podem ser impostas, desde que observados os limites legais e contendo justificativas aceitáveis.

O processo de licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, inclusive o art. 3º da referida Lei, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Oportuno destacar, no entanto, que a licitação, pelo que da Lei se extrai, é procedimento que tem a finalidade de realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da administração, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes.

A preocupação com a preservação do tratamento isonômico, dado a sua grande importância, não constitui apenas uma preocupação da lei de licitações, sendo contemplada no próprio texto constitucional quando este, ao referir-se ao princípio de licitação, em seu art. 37, inciso XXI, assevera que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Diante de todo exposto, esta Pregoeira e equipe de apoio entendem pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, acolhendo as razões da empresa, posto que a exigência restringe a competitividade do certame, retificando o edital para incluir na qualificação técnica específica a seguinte exigência: Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do registro do fabricante ou da empresa licitante junto ao CRQ – Conselho Regional de Química ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A presente retificação em nada altera a proposta, pois tem a pretensão de aumentar o número de licitantes. Desta forma fica mantida a data e horário da sessão para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.

Senador José Beto/MG, 24 de janeiro de 2022.

Lara Luiza da Silva

Pregoeira

Lediane Maria Moreira

Equipe de apoio

Wesley Henrique Silva Marques

Equipe de apoio